



Câmara Municipal de Santana do Itararé

Pça Frei Mathias de Gênova, 10 - CEP 84.970-000
PABX (043) 826-1221 – Ramal 24
Estado do Paraná

Projeto de Resolução n.º 31/98

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO n.º 04/92, Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, dispondo sobre a cassação do mandato do Vereador.

A Mesa da Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, representada pelo seu presidente nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a presente resolução

Art. 1º - Os parágrafos 2º, 3º, 4º, e 5º do artigo 82 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana do Itararé, passará a Ter a seguinte redação.

Parágrafo 2º - A Câmara poderá cassar o mandato do vereador quando:

- I. Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- II. Fixar residência fora do Município;
- III. Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;
- IV. Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

Parágrafo 3º - Nos casos previstos nos itens I, II e III, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto secreto e dois terços dos vereadores, mediante provocação da mesa ou de partido político representado no legislativo, assegurada ampla defesa.

Parágrafo 4º - O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o respectivo suplente até o julgamento final. O Suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do substituído.

Oportunidades para desenvolvimento

Explanando o que é o

13/10/1998, quando desfavoável

é

Outra é falar de como os diretores formam

o

é

comunicação

entre os diretores e os

favoráveis.



Câmara Municipal de Santana do Itararé

Pça Frei Mathias de Gênova, 10 - CEP 84.970-000

PABX (043) 826-1221 – Ramal 24

Estado do Paraná

Parágrafo 5º - O Processo de Cassação do mandato do Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito, nos casos de infração político-administrativa definidas na Lei Orgânica do Município, regimento interno e demais legislações aplicáveis à espécie, obedecerá o rito estabelecido no art. 60, parágrafo 6º da Lei Orgânica do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé, em 13 de Outubro de 1998.

A decorative watermark featuring a circular emblem with a star in the center and the text "Câmara Municipal de Santana do Itararé" around the border. Overlaid on this watermark are two handwritten signatures in black ink. The signature on the left appears to be "Joaquim Roberto Alves" and the signature on the right appears to be "J. P. L. P." Both signatures are written in cursive script and are positioned above three horizontal lines.